



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO REPRESENTATIVA
Ato da mesa nº. 207/2015

PARECER nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. __, de __ de julho de 2015, que:
OFÍCIO Nº. 245/GG PALÁCIO DE KARNAK

“Concede autorização ao Excelentíssimo Governador do Estado para se ausentar do País, no período de 31 de julho a 05 de agosto”.

RELATOR: DEP. ^A LIZIE COELHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa, em resumo, conceder autorização para viagem internacional do Excelentíssimo Governador do Estado.

Nesse caso específico, deve ser lembrado que já fora concedida a autorização dessa viagem ao Governador, inicialmente prevista para o período de 23 de julho a 05 de agosto de 2015.

Ocorre que, o nosso Excelentíssimo Governador teve que abreviar momentaneamente essa viagem, tendo em vista que fora convocado, em caráter de urgência, para uma reunião na cidade de Brasília - DF a pedido da Presidência da República, conforme OF. Nº. 245/GG do Palácio de Karnak.

Fomos informados, ainda, que essa reunião se dará no dia 30 de julho, sendo que o Governador estará presente apenas nessa reunião, e que logo em seguida retornará aos EUA, posteriormente regressando ao Brasil na data em que já havia informado anteriormente, dia 05 de agosto.

Para isso, na melhor forma regimental e constitucional, é que devemos analisar outra vez o pedido de autorização da viagem do Exmo. Senhor Governador Wellington Dias, para que possa retornar ao seu destino inicial e continue a tratar dos interesses do nosso Estado.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

II – VOTO DO RELATOR

É cediço por todos que essa casa legislativa encontra-se em recesso parlamentar, período em que compreende o dia 17 de julho a 03 de agosto de 2015, o que ocasiona dessa forma a constituição de uma Comissão Representativa.

Assim, em virtude do recesso parlamentar, todos os atos deverão ser analisados pela Comissão Representativa, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

Portanto, é de competência da Comissão Representativa autorizar o Governador se ausentar do Estado, vide art. 44, V do Regimento Interno.

Sendo assim, conforme visto, saliento que já fora autorizado essa viagem ao Governador, não percebendo qualquer óbice que impeça novamente esta autorização.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de julho de 2015.

DEP. Wilton

RELATOR

por Pessoa de p.

Mike

Fernando Monteiro

[Assinatura]